



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 22 / 2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.005781/2023-56

Seropédica-RJ, 03 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023, e considerando o contido no processo nº23083.002794/2023-73,

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos/as perante a lei, sem nenhuma distinção;

CONSIDERANDO o que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO os princípios e legislação no que se refere aos Direitos Humanos, firmados em documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que define normas para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, transexuais e transgêneros nos sistemas e instituições de ensino, dessa forma, elaborando orientações no que compete à operacionalização e reconhecimento das instituições no que tange à identidade de gênero das pessoas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 que se baseia nos princípios de igualdade e solidariedade humana para garantir as condições de acesso e permanência na escola, com respeito à liberdade e apreço à tolerância, no preparo para o exercício da cidadania, no mundo do trabalho e na prática social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

CONSIDERANDO que o respeito à identidade de gênero¹ e diversidade sexual é requisito indispensável para os princípios universais da justiça e democracia, e que a UFRRJ compactua com esses princípios, adotando, enquanto instituição de ensino, o compromisso de fomentar o respeito aos Direitos Humanos, à diversidade e à inclusão, assim como de impedir qualquer forma de discriminação, violência, ameaça ou constrangimento contra qualquer pessoa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 instituiu o programa de combate à intimidação sistemática ("bullying") e tem, como objetivo, promover uma cultura de paz (art. 4.º, inciso VII), devendo-se tomar medidas visando a evitar a evasão escolar

e/ou como demonstrado em trabalhos acadêmicos de relevância que mencionam tal produção como expulsão escolar;

CONSIDERANDO que a invisibilidade das identidades e expressões de gênero podem transformar-se em situações de assédio, bullying, violências e discriminação, sobretudo quando o nome fixado no registro civil não é consonante com a identidade de gênero da pessoa; ou quando travestis, transexuais, transgêneros são impedidas ou ameaçadas ao utilizarem o banheiro de acordo com sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO que há pessoas que transitam entre os gêneros, em uma realidade em que não se identificam com o padrão de gênero binário ao qual nossa sociedade fora convencionada;

CONSIDERANDO que a convenção tradicional de gêneros exclusivamente binários encontra-se desfalcada, tendo em vista os paradigmas sócio-estruturais e culturais emergentes, em que já é sabido e cientificamente outorgado que existem inúmeras formas de expressão e condição de gêneros possíveis, como no caso das pessoas intersexos, e toda diversidade trans;

CONSIDERANDO que a evasão escolar oportunizada pelo silêncio compreende grave violação ao direito à educação;

CONSIDERANDO a repercussão positiva que o nome social e uso de banheiro, de acordo com sua identidade de gênero, podem representar em suas vidas.

¹Identidade de gênero pode ser compreendida como vários aparatos de valor social acionados pelos sujeitos no intuito de gerar sentimento de pertencimento. O Decreto nº8727/2016, da Presidência da República sobre o direito ao nome social e o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans na esfera pública federal é compreendido como um desses instrumentos.

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Deliberação nº73/CONSU/2016.

Art. 2º Estabelecer normas que dispõem sobre o uso do nome social, bem como o uso e sinalização de banheiros e vestiários, cuja finalidade é a inclusão e garantia de permanência de pessoas transexuais, travestis e transgêneros na UFRRJ.

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, nome social é o prenome pelo qual pessoas travestis, transexuais, transgêneros se identificam e preferem ser tratadas, em contraponto com o nome de registro civil, quando este acaba por não contemplar a identidade pessoal no sentido da sua afirmação de gênero.

Art. 3º Assegurar a servidores/as, estagiários/as, discentes e a demais usuários/as da UFRRJ, cujo nome de registro civil não reflita sua identidade de gênero, o direito ao uso, e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e práticas da vida funcional e acadêmica.

§ 1º Serão ampliados os procedimentos previstos nesta Resolução, mediante solicitação, aos/às demais usuários/as dos serviços da UFRRJ, cujo registro civil lhe cause constrangimento.

§ 2º Aplica-se a determinação nos casos de candidatos/as inscritos/as em concursos públicos e processos seletivos organizados pela UFRRJ.

§ 3º No que se refere a servidor/a ou estagiário/a (não discente da UFRRJ), este/a

poderá manifestar sua preferência pela inclusão ou exclusão do nome social, por meio de requerimento dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP); e, caso discente, à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a qual se encontre vinculado/a.

§ 4º Se servidor/a, o requerimento poderá ser formalizado no ato da posse; se estudante, na ficha de matrícula; ou a qualquer momento após seu ingresso na UFRRJ.

§ 5º A qualquer época de sua vida funcional ou acadêmica, ou mesmo após seu desligamento da UFRRJ, a pessoa interessada poderá solicitar a exclusão do nome social, retornando às idênticas anotações consonantes ao nome anteriormente registrado.

Art. 4º Ficar assegurado a adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) integrantes da comunidade universitária ou demais usuários/as da UFRRJ o direito ao uso do nome social, que poderá ser requerido, a qualquer momento, por intermédio de seus representantes legais, em consonância com o fixado no artigo 1.690 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Art. 5º Assegurar o direito de uso do nome social nos seguintes casos:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UFRRJ, com a identificação do nome civil no verso do documento;

III - documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como: diários de classe, cadastros, fichas, formulários, carteiras, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos, chamadas orais nominais para averiguação de frequência às atividades acadêmicas e em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos afins, somente com a identificação do nome social;

IV - documentos oficiais, tais como: diplomas, histórico escolar, certidões e atestados, expedidos pela UFRRJ, com a identificação do nome civil no verso do documento.

§ 1º Nos dados internos de identificação será preservado registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e o registro civil.

§ 2º Após a solicitação da pessoa interessada, de acordo com o artigo 3, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 30 dias, visando ao uso do nome social nos casos listados no artigo 5 desta Deliberação.

§ 3º Caso a solicitação seja realizada pela pessoa interessada no momento de seu ingresso na UFRRJ (ato da posse, se servidor/a; ou na matrícula, se estudante), neste caso, o nome social será adotado imediatamente em todos os registros da UFRRJ, para uso nas situações listadas no artigo 5º.

§ 4º Sem prejuízo das determinações dos artigos anteriores, e quando necessário para garantia de direitos, o registro civil de servidores/as, estudantes e demais

usuários/as poderá, por solicitação da pessoa interessada, ser utilizado nos documentos oficiais que venham a ser expedidos pela UFRRJ.

Art. 6º Regulamentar e garantir o uso de banheiros, vestiários e demais espaços separados por gênero da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de acordo com o gênero que pessoas transexuais, travestis e transgêneros se identificam, ou seja, o uso do banheiro não deverá seguir a lógica do sexo biológico, mas, sim, deverá ser preconizada com base na identidade de gênero das pessoas.

Art. 7º Regulamentar e garantir a existência de um banheiro neutro em cada prédio/instituto da UFRRJ, sem prejuízo para a infraestrutura da Instituição.

Parágrafo único. O banheiro de gênero neutro trata-se de um espaço destinado para uso de pessoas de qualquer gênero, sobretudo para aquelas que se identificam como não-binárias, ou que se consideram fora do circuito binário cisgênero homem/mulher;

Art. 8º Sinalizar com placas e cartazes informativos os banheiros (incluindo os neutros), vestiários e espaços separados por gênero, garantindo o direito reconhecido nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º Promover campanhas e procedimentos que garantam o direito e a proteção à livre expressão da identidade de gênero das pessoas.

Art. 10 Promover ações formativas de servidores/as, estudantes e terceirizados/as da UFRRJ, para que se garanta o tratamento digno às pessoas transexuais, travestis e transgêneros, o respeito ao uso do nome social e de sua identidade de gênero.

Parágrafo único. Servidores/as, estudantes, terceirizados/as e demais integrantes da comunidade universitária deverão tratar a pessoa pelo nome social por ela indicado, assim como respeitar a utilização de banheiros/vestiários de acordo com sua identidade de gênero, cabendo responsabilização jurídica e/ou administrativa quando a situação acarretar em violação dos direitos definidos por esta Deliberação.

Art. 11 Os casos omissos, na presente Deliberação, serão apreciados pela Reitoria da UFRRJ ou Comissão designada exclusivamente para este fim.

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 16:57)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/02/2023** e o código de verificação: **e7fab043c8**